POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO NOVAMETAIS

Atualizado em 13 de agosto de 2026

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e controles para prevenir, detectar e coibir atos de corrupção e suborno, em conformidade com:

- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Decreto nº 11.129/2022 (regulamenta a Lei Anticorrupção);
- Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Código Penal (arts. 317, 333 e correlatos);
- Legislação estrangeira aplicável, quando pertinente, em razão de operações internacionais.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os administradores, colaboradores e terceiros que atuem em nome da **NOVAMETAIS**, incluindo consultores, representantes comerciais, agentes, distribuidores e demais intermediários.

3. DEFINIÇÕES

- **Agente público**: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo empregados de empresas estatais e organismos internacionais;
- **Suborno**: oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida para influenciar decisão ou obter vantagem imprópria;
- **Vantagem indevida**: não se limita a dinheiro, inclui presentes, hospitalidades, empregos, doações, patrocínios ou qualquer benefício não previsto em lei ou contrato legítimo.

4. CONDUTAS VEDADAS

É **terminantemente proibido**, direta ou indiretamente, por meio de terceiros:

1. Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a pessoa a ele relacionada;
2. Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

3. Utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4. Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5. Obstruir investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

6. Praticar suborno comercial (corrupção entre particulares) na relação com clientes e fornecedores;

7. Realizar "pagamentos de facilitação", ainda que de pequeno valor, para acelerar atos rotineiros da administração pública.

5. REGRAS ESPECÍFICAS

5.1 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

- Toda interação deve ser registrada e, quando envolver despesas (refeições, transporte), previamente aprovada conforme alçada definida
- Vedado o pagamento de qualquer despesa pessoal de agente público ou de seus familiares

5.2 PRESENTES E HOSPITALIDADES A AGENTES PÚBLICOS

- Somente brindes institucionais de valor simbólico;
- Vedada qualquer forma de presente em datas que coincidam com processos decisórios em curso (licitações, fiscalizações, autorizações).

5.3 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- Doações a partidos políticos e campanhas eleitorais somente quando legalmente permitidas e com aprovação do Comitê de Compliance e da Diretoria;
- Doações a entidades filantrópicas/patrocínios culturais e esportivos devem ser formalizadas, com finalidade lícita comprovada e vedação a contrapartidas indevidas;
- Proibida qualquer doação como contrapartida, disfarçada ou não, a decisão favorável de agente público.

5.4 TERCEIROS E INTERMEDIÁRIOS

- Contratação de agentes, representantes e consultores comerciais precedida de *due diligence* de integridade proporcional ao risco;
- Inclusão obrigatória de **cláusulas anticorrupção** em todos os contratos relevantes, prevendo:
 - Declaração de conhecimento e cumprimento da legislação anticorrupção;
 - Direito de auditoria;
 - Rescisão motivada em caso de violação;
- Remuneração de intermediários compatível com os serviços efetivamente prestados, vedados pagamentos desproporcionais ou não documentados.

5.5 FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES

- *Due diligence* de integridade obrigatória antes de qualquer operação societária, avaliando histórico de compliance da contraparte;
- Inclusão de cláusulas de garantia e indenização relativas a práticas anticorrupção.

5.6 REGISTROS CONTÁBEIS

- Todos os pagamentos, despesas e transações devem ser registrados de forma precisa, completa e tempestiva;
- Vedada a manutenção de "caixa dois" ou registros contábeis fraudulentos que possam ocultar pagamentos indevidos.

6. CANAIS DE APROVAÇÃO

Tipo de despesa/interação	Aprovador
Brinde institucional (baixo valor)	Gestor direto
Hospitalidade a agente público	Compliance + Diretoria da área
Doação/patrocínio	Comitê de Compliance
Contratação de intermediário em operação de risco	Comitê de Compliance

8. TREINAMENTO

- Treinamento obrigatório sobre esta Política no processo de integração e reciclagem anual
- Treinamento específico e mais aprofundado para áreas de maior exposição (comercial, compras, relações institucionais/governamentais, jurídico)

9. MONITORAMENTO E CONTROLES

- Auditoria periódica de despesas de representação, brindes e doações;
- Revisão de contratos com intermediários e cláusulas anticorrupção;
- Testes amostrais de pagamentos a terceiros de alto risco;
- Indicadores reportados ao Comitê de Compliance e ao Conselho.

10. DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO

Qualquer suspeita de violação a esta Política deve ser reportada ao Canal de Denúncias, sendo apurada conforme o procedimento de investigações internas do Programa de Compliance, com garantia de sigilo e não retaliação ao denunciante de boa-fé.

11. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A violação desta Política constitui falta grave, sujeita a medidas disciplinares (incluindo rescisão por justa causa ou rescisão contratual), independentemente das sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais legislação correlata, que podem incluir multas de até 20% do faturamento bruto da empresa.

Vigência: esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e deve ser revisada, no mínimo, anualmente.

Aprovação: Diretoria Executiva, 13 de agosto de 2026.